



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.333, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

CRIA O SISTEMA TROCA-TROCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guara
ni das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
161, parágrafo 1º, inciso III da Lei Orgânica do Município
Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado
criar o sistema "troca-troca", com abrangência a nível munic
pal, de sementes, mudas frutíferas, animais de pequeno porte
instalação para criação de animais e insumos.

Art.2º - O sistema beneficiará somente, ao pequeno
produtor rural, compreendendo-se como tal aquele que proprie
rio ou não, preencha simultaneamente os seguintes requisitos

I - solicitar o benefício;

II - detenha, individualmente ou em conjunto com s
dependentes, em unidades isoladas ou contíguas, a posse
áreas inferiores a:

a) 25 hectares, para ser beneficiado com sementes
ou mudas frutíferas;

b) 12 hectares, para ser beneficiado com animais
pequeno porte, instalação para criação de animais e/ou insur

III - resida na zona rural;

IV - tenha na exploração da unidade produtora
principal atividade econômica e meio de subsistência;

V - que a(s) unidade(s) produtora(s) seja(m) exp
da(s) diretamente pelo beneficiado e/ou seus dependentes;

VI - o tipo de benefício solicitado deverá estar
quando ao tipo e condições de solo da(s) unidade(s) produ
bem como as suas demais características.

Art.3º - A Prefeitura Municipal e o Beneficiado
rão contrato, onde entre outras, constarão as seguintes o
ções:

I - Por parte do Beneficiado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

- a) registrar em seu bloco de produtor, toda a produção da(s) unidade(s) produtora(s);
- b) comprovar a existência de 1/5 (um quinto) de área verde na(s) propriedade(s) explorada(s);
- c) seguir rigorosamente todas as instruções e orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- d) efetuar os pagamentos nas formas e prazos indicados;
- e) quando o pagamento for em moeda corrente, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal;
- f) a retirada e entrega dos benefícios, será de responsabilidade do Beneficiado;
- g) obriga-se a executar as colheitas quando o produto estiver em condições.

II - Por parte da Prefeitura:

- a) efetuar cadastramento de cada um dos produtores solicitar benefícios;
- b) entregar sementes, mudas, animais, materiais de construção e insumos de boa qualidade e de variedades que se adaptem aos tipos de solo e condições climáticas locais;
- c) prestar toda a assistência técnica necessária para a execução de contrato;
- d) lançar em dívida ativa os valores não devolvidos ou não pagos, no prazo de 90 (noventa) dias após o vencimento.

Art.4º - Quando o benefício for de instalação para criação de animais poderá a Prefeitura Municipal participar com 30% (trinta por cento) do custo total da instalação, desde que

- a) a instalação não ultrapasse a 100 m²; e
- b) que beneficie, conjuntamente, a no mínimo, 5 (cinco) famílias.

Parágrafo Único - Os 30% (trinta por cento) correspondentes a Prefeitura serão representados pelo fornecimento de materiais de construção.

Art.5º - Os pedidos de animais de pequeno porte, serão deferidos, quando solicitados por Associações Comunitárias ou Grupos Organizados de no mínimo, 5 (cinco) famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art.6º - Os prazos de pagamentos serão os seguintes:

- a) O pagamento das sementes deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a colheita das mesmas;
- b) as mudas frutíferas deverão ser pagas no prazo máximo de 1 (um) ano após a primeira safra.
- c) os animais de pequeno porte serão pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, após a data do recebimento;
- d) os materiais de construção deverão ser pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento;
- e) os insumos deverão ser pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento.

§ 1º - As proporções (quantidades) para devolução ou pagamento serão determinados, em igualdade para todos os beneficiados, respeitadas as proporcionalidades pelas quantidades recebidas, no contrato a ser firmado.

§ 2º - Podem ser devolvidos em moeda corrente, a preço mínimo fixado pela Companhia de Financiamento da Produção CFP., as sementes, e os insumos, ao preço mínimo de mercado.

§ 3º - Prorrogações de prazo para pagamentos só serão concedidos quando comprovadamente ocorrer frustração de safra, mediante Laudo firmado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e termo aditivo ao contrato.

§ 4º - O não pagamento nos prazos estabelecidos, obriga o Beneficiado a recolher; à título de multa, na Tesouraria Municipal 1 (um) V.R.M. (Valor de Referência Municipal), por benefício recebido.

§ 5º - Quando o beneficiado não executar o contrato ou parte dele, devolverá os benefícios nas quantidades recebidas e pagará, à título de multa 5 (cinco) V.R.M. (Valor de Referência Municipal).

Art.7º - O sistema de que trata esta Lei será gerenciado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente que deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda cópia dos contratos e dos comprovantes de devolução (forma de pagamento) dos benefícios recebidos.

Art.8º - Caso seja julgado necessário, o Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar os casos aqui omissos.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.....

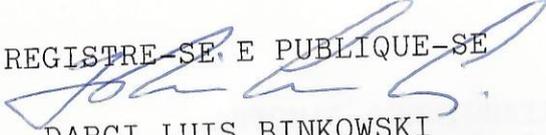


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 10 de setembro de 1993.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 10 de setembro de 1993.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO